



Arquivo eletrônico com publicações do dia

15/07/2025

Edição Nº190

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



COMUNICADO CG Nº 556/2025

PROCESSO Nº 2025/88934 – SÃO PAULO

?COMUNICADO CG Nº 555/2025

PROCESSO Nº 2025/86471 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 554/2025

PROCESSO Nº 2025/88086 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 551/2025

PROCESSO CG Nº 2025/85579 – SÃO PAULO

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/5000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1096401-64.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1079004-89.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0009987-80.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183066-20.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061070-21.2025.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0014912-22.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076262-91.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058586-33.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**COMUNICADO CG Nº 556/2025
PROCESSO Nº 2025/88934 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 556/2025 PROCESSO Nº 2025/88934 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 40º Subdistrito - Brasilândia, da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuída à referida Unidade, do vendedor Matheus Victor Ganeo de Melo, inscrito no CPF nº 478.***.***-36, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 28/02/2025, do veículo LR/EVOQUE HSE DYN, placa PPT6C64, RENAVAM nº 01118039707, na qual figura como compradora Flavia Bernardo Lisboa, inscrita no CPF nº 348.***.***-24, tendo em vista que o vendedor não possui cartão de assinatura arquivado na referida Unidade, bem como o emprego de etiqueta e sinal público fora dos padrões da Serventia, além da reutilização ou falsificação do selo nº RA1094AA0247378.

[↑ Voltar ao índice](#)

**?COMUNICADO CG Nº 555/2025
PROCESSO Nº 2025/86471 – SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 555/2025 PROCESSO Nº 2025/86471 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 36º Subdistrito - Vila Maria, da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida Unidade, datada de 04/06/2025, na qual figura como outorgante Rquattro

Locadora Multimarcas, inscrita no CNPJ nº 55.***.*/0001-29, neste ato representada por sua sócia administradora Carla Regina Sparano Tesser, inscrita no CPF nº 269.***.***-86, como outorgado Adriano Aparecido Souza da Silva, inscrito no CPF nº 222.***.***-50, conferindo amplos poderes para efetuar a liberação do veículo Volkswagen Gol CL, placa COB7J15, Renavam 00432657347, tendo em vista que a referida outorgante não possui cartão de assinatura depositado na Serventia, a reutilização ou falsificação do selo RA1086AA0977210, bem como o uso de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões da Unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 554/2025

PROCESSO Nº 2025/88086 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

COMUNICADO CG Nº 554/2025 PROCESSO Nº 2025/88086 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em Substabelecimento de Procuração, lavrado junto ao 2º Ofício de Notas, Protestos, Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da cidade de Uruaçu/GO, livro 108, folha 52, datado de 07/11/2023 no qual o substabelecete Wanderlei Carvalho Rosa, inscrito no CPF nº 672.***.***-49, substabelece a José Pedro de Oliveira, inscrito no CPF nº 042.***.***-26, os poderes que lhe foram conferidos por Venice Martins Alves, inscrita no CPF nº 962.***.***-00, nos moldes da Procuração Pública lavrada em 31/10/2023, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Cristalândia, Município de Pium/TO, livro 09, folhas 73, tendo em vista o desrespeito à cláusula expressa de vedação de substabelecimento de poderes da Procuração, bem como a utilização de selo vinculado ao Estado do Tocantins.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 551/2025

PROCESSO CG Nº 2025/85579 – SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 551/2025 PROCESSO CG Nº 2025/85579 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga o V. Acórdão proferido nos autos da Consulta nº 0003435- 69.2024.2.00.0000 do E. Conselho Nacional de Justiça, para ciência e observação pelos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais deste Estado de São Paulo. [Acesse o processo completo.](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Embargdo: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 25/38. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/5000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial BS NP - Embargdo: 5º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo nº 1085702-48.2024.8.26.0100/50000 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 25/38. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: Juliet Mattos de Carvalho (OAB: 369130/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1096401-64.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1096401-64.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - R.R.M. - VISTOS. Solicito a gentileza de manifestação dos Senhores Interinos do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito - Sé e do 15º Tabelionato de Notas, bem como os Senhores Titulares do 2º Tabelionato de Notas e 27º Tabelionato de Notas, todos desta Capital. Com o cumprimento, ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Intime-se. - ADV: RAFAELLA RODRIGUES MALTA (OAB 529477/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1079004-89.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1079004-89.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.S.S.A. - P.C.P.B. e outro - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de pedido de providências formulado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais, em razão da impugnação apresentada por usuário que se insurge diante da negativa imposta pelo Oficial em proceder à retificação administrativa de assento de casamento. Os autos foram instruídos com os documentos de fls. 05/42. O Ministério Público ofertou parecer pugnando pelo indeferimento do pedido nesta via administrativa (fls. 66). É o relatório. DECIDO. Considerando-se a extensão do pedido, com destaque para a repercussão registrária, forçoso convir que a medida, conforme bem observado pelo i. Oficial, reclama a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos. A retificação administrativa pretendida recai sobre o estado civil do nubente no registro do seu segundo casamento. Em vez de solteiro, como à época declarou, era divorciado, razão pela qual solicita a retificação. Ocorre que o casamento anterior foi firmado em Portugal, tal como o divórcio. A transcrição do primeiro casamento, contudo, só ocorreu no Brasil após as segundas núpcias, conforme exposto pelo Oficial às fls. 01/04. Decerto, a atual regra instituída pela Lei nº 13.484/2.017, que deu nova redação ao artigo 110 da Lei de Registros Públicos, atribuiu ao Registrador Civil a reserva exclusiva para decidir sobre a retificação na esfera administrativa, nas hipóteses expressamente elencadas em seus incisos. Ressalte-se que a constatação de erros não pode exigir "qualquer indagação para a constatação imediata de necessidade de sua correção" (inciso I). Nesta senda, o Registrador somente poderá realizar a retificação administrativa, diretamente na via extrajudicial, se os documentos apresentados não deixarem qualquer margem de dúvida sobre a necessidade, pertinência e adequação da correção. Caso contrário, a retificação do registro civil deverá observar o procedimento judicial insculpido no artigo 109 da Lei de Registros Públicos. Nesse aspecto, já se pronunciou a Egrégia Corregedoria Geral de Justiça: Na esfera correccional, como sabido, apenas se admite a emenda do chamado erro de grafia (art. 110 da Lei nº 6.015/73), jamais aventado neste caso concreto. E, mesmo em tal hipótese, de acordo com o parágrafo 4º do art. 110 da Lei nº 6.015/73, 'entendendo o juiz que o pedido exige maior indagação, ou sendo impugnado pelo órgão do Ministério Público, mandará distribuir os autos a um dos cartórios da circunscrição, caso em que se processará a retificação, com assistência de advogado, observado o rito sumaríssimo' (sic). Por 'cartórios', in casu, devem ser

entendidos os 'ofícios de justiça', conforme esclarecido no subitem 131.4 do Capítulo XVII das Normas de Serviço desta Corregedoria Geral. A retificação administrativa do assento de nascimento, nos termos do art. 110 da Lei n. 6.015/1973, encontra-se restrita à correção de erros de grafia, desde que a análise do pleito não exija maior indagação, hipótese em que deverá se processar na esfera jurisdicional (art. 110, § 4º). Fora, portanto, dos casos de erro de grafia que não suponha maiores indagações, a via adequada para a retificação é sempre a do processo jurisdicional, na forma do art. 109 da Lei n. 6.015/1973, para o que não tem competência o Juízo Corregedor Permanente" (TJSP, Proc. CG 2008/103662 DJ: 12/02/2009) [grifos meus]. No mesmo sentido: Retificação administrativa do assento no registro civil . LRP, art. 110, inc. I. Necessidade da demonstração do equívoco alegado ante a modificação de situação jurídica. Cabimento da utilização da via jurisdicional (LRP, art. 109) por sua amplitude - recurso não provido. (CGJSP - Recurso Administrativo: 1004537-85.2019.8.26.0477. DJ: 12/12/2019. DJE: 24/01/2020. Relator: Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça Dr. Geraldo Francisco Pinheiro Franco) [grifos meus]. Na situação em exame, a questão posta abarca alta indagação, restando a via processual eleita (administrativa) não adequada, impondo-se a adoção do disposto no artigo 109 da Lei 6015/73, para a finalidade almejada e a produção das provas necessárias. A questão do estado civil pode repercutir no patrimônio de terceiros. Portanto, vale dizer que a pretensão retificatória, conforme bem destacado pelo Senhor Oficial, não comporta acolhimento na via processual eleita, reclamando a observância do procedimento judicial indicado na Lei de Registros Públicos para a obtenção da finalidade almejada. Por conseguinte, e nos termos da manifestação ministerial retro, indefiro o pedido nesta via administrativa, devendo a parte interessada buscar a retificação pelo art. 109 da Lei de Registros Públicos, pela via jurisdicional própria. Sem prejuízo, considerando-se a irregularidade no estado civil declarado, bem como seu eventual impacto sobre terceiros, determino o bloqueio cautelar do assento de casamento ora em tela, ficando vedada a emissão de certidões ou extrações de cópias sem a prévia autorização deste Juízo, salvo expressa requisição judicial. O desbloqueio fica desde já deferido, mediante a solução judicial da questão. Destarte, à minguia de outra providência administrativa a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Senhor Titular e ao Ministério Público. P.I.C. - ADV: VITÓRIA TALIANE LODUVICO MOREIRA (OAB 497769/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0009987-80.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0009987-80.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - J. M. N. - VISTOS, Fls. 88/93: Ciente do não provimento, pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, do recurso interposto, mantendo-se a r. sentença prolatada, com recomendações direcionadas à pronta substituição da Sra. Interina e à fiscalização do restabelecimento da adequação, da normalidade e da regularidade do serviço vago. Conforme autos de nº 1001792-89.2025.8.26.0100, a Sra. Ex-Interina Fabiana do Carmo Soares Oliveira foi substituída pelo Dr. Virgílio Maurício de Mattos Barroso Filho, Titular do Registro Civil das Pessoas Naturais do 6º Subdistrito - Brás, Capital, que assumiu a interinidade do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito - Sé, Capital, em 1º de julho de 2025, pendendo a indicação do novo interino de ratificação pela E. CGJ. Após ratificada a indicação, deverá o novo Sr. Interino manifestar-se quanto ao plano de gestão, em cumprimento ao Prov. CG 18/2024, o que se determinará naqueles autos. Assim, não havendo outras providências a serem adotadas nestes autos, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Ciência ao atual Senhor Indicado à Interinidade, ao Ministério Público, à parte Representante e à Senhora Ex-Interina. Encaminhe-se cópia da presente decisão à E. CGJ, por e-mail, servindo a presente como ofício. Intime-se. - ADV: JOVANE MEIERHOEFER NIKOLIC (OAB 408785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1183066-20.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1183066-20.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.P. - VISTOS, 1. Intime-se a parte interessada a comprovar o traslado e a retificação do assento de óbito, sob pena de bloqueio do registro do falecimento perante o Cartório de Registro Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Certificada a inércia, determino o bloqueio o registro de óbito ora em tela, ficando vedada a expedição de certidões e extração de cópias, sem prévia autorização desta Corregedoria Permanente. Autorizo desde já o desbloqueio, uma vez comprovado o traslado, sem necessidade de posterior conclusão, se em termos. Ciência ao Senhor Titular, que deverá aguardar comunicação da z. Serventia Judicial quanto ao eventual bloqueio. Intime-se. - ADV: CAROLINA FERNANDES KIYANITZA (OAB 288501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1061070-21.2025.8.26.0100

Dúvida - Usucapião Extraordinária

Processo 1061070-21.2025.8.26.0100 - Dúvida - Usucapião Extraordinária - D. C. G. - Diante do exposto, JULGO PREJUDICADA a dúvida suscitada, observando que subsistem os óbices, nos termos da fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCOS ZARATE GONZALEZ (OAB 257041/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126159-64.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1126159-64.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - M. L. A. S. - M. R. K. - - A. C. F. D. e outro - Vistos. Fls. 350/351: Manifeste-se o Oficial e o Ministério Público. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: CARLOS EDUARDO BENEDETTI (OAB 176627/SP), VERA LUCIA TORRESANI SILVA (OAB 153223/SP), LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI (OAB 122829/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0014912-22.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

Processo 0014912-22.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - Marcus Vinicius Kikunaga - Vistos. 1) Fls. 112/127: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int.. - ADV: MARCUS VINICIUS KIKUNAGA (OAB 316247/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1076262-91.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1076262-91.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - L. M. da S. - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, para afastar o óbice registrário. Determino ao Oficial que proceda à comunicação compulsória sobre o ingresso ao Município de São Paulo, com envio das principais peças dos autos. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C.. - ADV: JÚLIA BRANDÃO CHAVES (OAB 484064/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1058586-33.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1058586-33.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Rcn & Godoi Participacoes Ltda - Vistos. 1) Fls. 787/837: Recepciono o recurso interposto como Recurso Administrativo em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos à E. Corregedoria Geral da Justiça com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: DANIELE BRANDÃO GAZEL DE ARAÚJO (OAB 174289/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
